

DECISÃO DE ADIANTAMENTO

Programa: PT2020
Nº Projeto: 57.822
NUP: NORTE-02-08B9-FEDER-057822
Promotor: VARANDA & CORDEIRO, LDA

Nº da Formalização: 1
Sentido: Favorável

Data da Decisão: 2020-08-12
Competência: IAPMEI
Autor: IAPMEI
Decisão: Aprovado nos termos da proposta

Detalhe do Pagamento

Nº do Pedido de Pagamento: 1
Despesa Certificada: 0,00
Pago Reembolsável:
Pago Não Reembolsável: 2.233,25

Pago Formação:
Prémio:

Fundamentação do Sentido:

Nos termos previstos no regulamento que define os procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos Qualificação PME - Projetos Individuais - ADAPTAR PME, Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio a entidade beneficiária apresentou um Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento de 50% do incentivo aprovado nos termos da alínea a) do art.º 22 do mesmo diploma.

Este projeto não apresenta quaisquer condicionantes pré-pagamento.

Chama-se a atenção para as obrigações do Beneficiário contidas na cláusula sexta do Termo de Aceitação, entre as quais:

1) Publicitação dos apoios (alínea d) do nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014), a comprovar no pedido de pagamento final, mediante apresentação das devidas evidências:

- Afixação, em local visível ao público, de pelo menos um cartaz alusivo ao apoio da UE, de acordo com as regras de publicitação do respetivo PO financiador, que podem ser consultadas na Consola de Gestão de Incentivos do IAPMEI (envio de foto evidenciando o local em que o cartaz está afixado);

- Publicitação do incentivo na homepage do seu web site através da aposição, visível no imediato, dos logotipos de apoio, realçando o apoio financeiro da UE, do PO Financiador e do Portugal 2020, e à criação de uma Ficha para cada projeto com a identificação dos objetivos e resultados esperados, em conformidade com o estabelecido no Guia de Informação e Comunicação para Beneficiários do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/content/regras-de-comunicacao>);

2) Contabilização

- Possuir o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto que poderá passar, por exemplo, pela criação de contas específicas para o projeto ou pela utilização de um sistema de contabilidade analítica a ser comprovado através de um balancete analítico ou sistema contabilístico separado. A ausência do envio desta informação impede o pagamento do montante de incentivo a apurar;

3) Manter as condições legais ao exercício da atividade a qual inclui o regular licenciamento do espaço local do investimento;

4) Dispor de um processo relativo à operação, com toda a documentação relacionada com esta devidamente organizada, nomeadamente as consultas efetuadas ao mercado de forma a dar cumprimento ao disposto da obrigação específica que determina que a elegibilidade das despesas previstas no plano de investimento, fica sujeita à aferição de que a sua aquisição é efetuada em condições de mercado a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e, no caso das despesas imateriais, a terceiros não relacionados com o adquirente.

Recomenda-se uma leitura atenta do Guia de Boas Práticas na Gestão de Projetos, disponível no site do IAPMEI em: <https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Incentivos-Financiamento/Sistemas-de-Incentivos/Tutoriais-e-Boas-Praticas.aspx>, onde poderão obter informação relevante sobre alguns dos aspetos críticos na execução dos projetos.

Por último, alertamos que o cumprimento das obrigações contidas na cláusula sexta do Termo de Aceitação serão validadas em sede de pedido de pagamento final e em caso de incumprimento poderá ser revista a decisão de financiamento com a consequente devolução do incentivo recebido a título de adiantamento.

Deste modo, propõe-se o pagamento a título de adiantamento do incentivo correspondente a 50% do valor total contratado, no montante de 2.233,25 euros.